



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.179, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) odontólogo, e dá outras providências.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público, o(s) servidor(es) com função(es)/cargo(s), quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
01 ODONTÓLOGO	36hs	R\$ 4.196,49	20% SMN

Parágrafo único. A contratação temporária prevista no caput visa suprir ausência de profissional em decorrência de exoneração, a pedido de servidor público municipal.

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I – remuneração nos termos do art. 1º desta lei;
- II – vale refeição;
- III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI – no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII – quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII – por iniciativa do contratado.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 28 de junho de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,


Secretário Municipal de Administração

Publicada em <u>29 / 06 / 2021</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Ofício</u> () <u>Sugestão</u>

